LEI Nº 451 DE 16 DE ABRIL DE 1990

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO / PAULO - C.D.H.U."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a alienar à COMPANHIA DE / DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C. D.H.U. por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Lindóia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Serra Negra:

"Um terreno, com a área de 30.000,00 (trinta / mil metros quadrados) situado no Bairro do Rio do Peixe, perímetro urbano de Lindóia, desta comarca, com as medidas divisas e confrontações seguintes:"inicia-se no marco nº 0, localizado junto à margem do leito da Rua Francisco Rodrigues, junto à divisa, daí segue confrontando com o remanescente do imóvel de propriedade da Empresa de Mineração Vale das Brotas de Lindóia Ltda, nos seguintes rumos e distâncias: do marco 0 ao marco 01, 81-48'SE e 29,80 metros; do marco nº 01 ao marco nº 02, 58º22'SE e 32,20 metros; do marco / nº 02 ao marco nº 03 31º38'NE e 183,00 metros, do marco nº 03 ao / marco nº 04, 58º22'NW e 69,00 metros; do marco nº 04 ao marco nº05 31º38'NE e 140,00 metros; do marco nº 05 ao marco nº 06, 63º18'NW e 26,46 metros; do marco nº 06 ao marco nº 07, segue com um desenvolvimento de 12,04 metros, obedecendo um raio de 10,00 metros, divisando até este marco com a Empresa de Mineração Vale das Brotas de Lindóia Ltda; daí segue, confrontando com propriedade do Sr. Angelo Antonio Mérola nos seguintes rumos e distância: do marco nº07

segue...

ao marco nº 08, 36º37'SW e 62,72 metros do marco nº 08 ao marco / nº 09, 27º25'SW e 52,72 metros do marco nº 09 ao marco nº 10, 55º 21'SW e 90,84 metros; do marco nº 10 ao marco nº 11, 39º38'SW e / 24,82 metros; do marco nº 11 ao marco nº 12, 25º29'SW e 100,84 metros, divisando até este marco com propriedade do Dr. Angelo Antônio Mérola, do marco nº 12 ao marco nº 0, segue pela margem do Leito da Rua Francisco Rodrigues, com um desenvolvimento de 15,55 metros, obedecendo um raio de 33,00 metros, encerrando assim o perímetro desse imóvel. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lindóia sob nº 07-23-006-02 com valor venal de NCZ$ 4.193,79, estando ma-/ triculado no Cartorio do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca / de Serra Negra - SP, sob o nº 17.926, livro nº C2 - Registro Geral folha 001, em 05 de Setembro de 1989.

Artigo 2º - A doação a que se refere a pre-/ sente Lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, / a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora / fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de / Doação.

Artigo 5º - Da escritura de Doação deverão / constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE /

segue...

SÃO PAULO - C.D.H.U. os bens imóveis, móveis e os serviços, inte-/grantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de Abril de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de Abril de 1990.

Luiz Carlos Rezciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração